

pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais.

Parágrafo único. As situações decorrentes da postergação de medidas administrativas não ensejam a caracterização da excepcionalidade que embasa a constituição de adiantamento.

Art. 3º A despesa realizada com fundamento nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei 10.513/88 limita-se aos percentuais previstos nos incisos deste artigo, calculados sobre o valor estabelecido no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

I - 14% (catorze por cento), por material, para aquisição de material de consumo;

II - 35% (trinta e cinco por cento), por prestação de serviço.

Art. 4º O adiantamento não poderá abranger período de realização da despesa superior a um mês de duração.

Art. 5º Os eventos científicos, culturais ou esportivos, previstos no inciso VII do artigo 2º, da Lei nº 10.513, de 1988, poderão ser organizados e realizados pelo Centro de Comunicação Institucional – CI, por meio de seu Cerimonial, quando atenderem ao desempenho inerente às atividades e estiverem incluídos em programação oficial, condições que deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Secretaria Geral Administrativa.

§ 1º Quando houver remuneração de serviços profissionais, o pagamento fica restrito a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, de modo individualizado, devendo ser observado o interesse público, bem como o custo do serviço profissional no mercado de trabalho.

§ 2º Excetuando-se a situação prevista no § 1º, o disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos gastos com transporte, hospedagem e alimentação, efetuados relativamente às pessoas convidadas para participar do evento, na qualidade de palestrante, debatedor ou oficineiro.

§ 3º As despesas com hospedagem e alimentação somente poderão ser efetuadas nas hipóteses em que a pessoa convidada, nos termos previstos no § 2º deste artigo, participe do evento por um dia ou mais, situação que deverá ser previamente comprovada pela programação oficial e autorizada pela Secretaria Geral Administrativa, bem como devidamente demonstrada o interesse público e observada a razoabilidade dos gastos.

Art. 6º. Os adiantamentos deverão observar o princípio da anualidade.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificada, a observância ao princípio da anualidade referida no "caput" deste artigo poderá ser excepcionada em relação ao adiantamento fundado no inciso VII do art. 2º da Lei 10.513/88.

Art. 7º Os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação da respectiva prestação de contas, serão efetuados pela Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira, nos próprios processos em que os adiantamentos tenham sido concedidos.

Art. 8º. É vedado o fracionamento da contratação de serviços e das aquisições de materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na responsabilidade funcional do agente responsável que realizar a despesa.

§ 2º Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 30 (trinta) dias, por material ou por serviço, independentemente de sua especificação, enquadrar-se em qualquer das modalidades de licitação, caso em que deveria ser esse o procedimento adotado.

Art. 9º. Ficam vedadas, por meio do regime de adiantamento, as aquisições de:

I - materiais que constem das listas de estoque elaboradas e divulgadas pela Equipe de Gestão de Materiais e Patrimônio – SGA-21, via intranet, exceto quando a quantidade disponível ou fornecida pela SGA-21, não atender a necessidade constante da justificativa do solicitante e, nesse caso, deverá ser juntado ao processo comprovante expedido pela SGA-21 declarando a inexistência ou insuficiência de estoque do material adquirido;

II - materiais com o objetivo de formar estoque;

III - equipamentos e materiais permanentes.

Art. 10. Ficam vedados adiantamentos para atender despesas já realizadas ou para complementar quantias adiantadas, não se permitindo, também, adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 11. O servidor que não prestar contas do Adiantamento ou não providenciar sua regularização nos prazos fixados pela legislação ficará sujeito à aplicação de medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. Se a prestação de contas não estiver em consonância com as normas legais, o processo retornará ao agente responsável, que deverá regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento, interrompendo-se os prazos de que trata o artigo anterior, que começará quando do retorno à Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 29. Em caso de impedimento, por qualquer motivo, do agente responsável pelo adiantamento, serão adotadas de imediato as medidas necessárias à Tomada de Contas.

Art. 30. No caso de não atendimento do pedido de esclarecimentos ou regularização a Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira representará a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, para os fins previstos no artigo 17.

Art. 31. Sempre que a regularização ou os esclarecimentos solicitados não justificarem plenamente a aprovação da prestação de contas, a despesa será rejeitada pela Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira, que a encaminhará a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-6, para ser autuado, e, em seguida, o processo será remetido a Secretaria Geral Administrativa – SGA;

III - A Secretaria Geral Administrativa – SGA apreciará o pedido de concessão de adiantamento e deliberará, emitindo despacho autorizatório contendo obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Nome e CPF do agente responsável;
- b) Objeto resumido da despesa;
- c) Valor total do objeto;
- d) Código da dotação a ser onerado;
- e) Prazo de realização da despesa.

Art. 14. O pagamento de despesas em montante superior a 1% (um por cento) do limite estabelecido no artigo 1º deste Ato, será, obrigatoriamente, feito mediante cheque nominal ao favorecido.

Parágrafo único. Para as despesas cujo valor aproximado seja inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento poderá ser feito em espécie, obrigando-se o Agente Responsável a depositar eventual saldo na conta do adiantamento no dia posterior à realização das mesmas.

Art. 15. O agente responsável deverá recolher à conta corrente da Câmara Municipal de São Paulo, junto ao Posto de Atendimento Bancário da Edilidade, até o dia 10 do mês subsequente ao do adiantamento, a diferença apurada entre o valor recebido e as despesas pagas, comunicando o fato imediatamente a Equipe de Tesouraria – SGA-25, inclusive com cópia do relatório sintético das despesas realizadas.

Art. 16. Até o dia 12 do mês subsequente ao da competência do adiantamento, os agentes responsáveis pelo Adiantamento Administrativo prestarão contas a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, que as encaminhará a Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 17. Nenhum adiantamento será autorizado sem que tenham sido prestadas as contas anteriores, com exceção das relativas ao último mês.

Art. 18. As prestações de contas dos processos de adiantamento deverão conter os seguintes documentos, considerados obrigatórios:

I - primeiras vias das notas fiscais de venda ou notas fiscais de serviços, devidamente quitadas, com preço total expresso, conteúdo, ainda, quantidade, discriminação e preço unitário das mercadorias ou serviços, emitidas em nome da Câmara Municipal de São Paulo, com endereço e o número do CNPJ da mesma, ficando dispensados estes dados, no corpo da nota, quando se tratar de notas fiscais simplificadas;

II - faturas e duplicatas, acompanhadas das notas fiscais ou notas de serviço, quando se tratar de nota fiscal-fatura;

III - notas fiscais ao consumidor, notas fiscais simplificadas e cupons fiscais, ficando estes documentos dispensados de quitação;

IV - recibos de serviços prestados devidamente identificados com nome, endereço, nº dos documentos de identidade e do CPF do prestador de serviço e, quando for o caso, comprovante de recolhimento do Imposto de Renda, do Imposto Sobre Serviços e da contribuição social previdenciária;

V - recibos de comprovação das despesas, fornecidos pelas entidades não obrigadas a emissão de documento fiscal, devendo constar identificação do CNPJ, carimbo identificador da empresa, data e assinatura do preposto;

VI - relação discriminada e devidamente assinada pelo agente responsável, de todos os gastos de comprovação documental difícil (selo postal); compra avulsa de jornais e revistas; táxis; ônibus; metrô etc);

VII - relação de outras despesas não previstas nas alíneas anteriores e respectivos valores, com os esclarecimentos devidos;

VIII - comprovantes de depósitos, cheques cancelados e extrato bancário evidenciando a movimentação da conta vinculada durante o mês de competência do adiantamento;

IX - a realização da despesa deverá ocorrer em dias úteis, excetuando-se os dias em que ocorrerem eventos na Edilidade, o que deverá ser informado.

Art. 19 Os comprovantes que instruíram a prestação de contas deverão conter declaração de quem recebeu o material ou atestado a execução dos serviços, bem como assinatura do responsável pelas despesas.

Art. 20. As informações, declarações, demonstrativos e demais peças, bem como manifestações referentes à prestação de contas, deverão conter assinatura do agente responsável.

Art. 21. Os comprovantes e relações de despesas não poderão conter rasuras, erros ou emendas.

Art. 22. Quando suas dimensões não permitirem a juntada normal ao processo, os documentos comprobatórios de despesas deverão ser colados em folha de informação e, obrigatoriamente, assinados pelo agente responsável.

Parágrafo único. A aposição de carimbos, quando necessária, deverá ocorrer em espaço que não prejudique a clareza e a autenticidade dos documentos, e, nos casos de documento colado em folha de informação, abrangendo a ambos.

Art. 23. Serão glosadas as despesas:

- a) não comprovadas com as primeiras vias dos documentos, exceto os documentos expedidos pelos órgãos da Administração Pública;
- b) comprovadas por meio de cópias reprográficas;
- c) pagas antes do recebimento do numerário;
- d) realizadas ou quitadas em período diferente do fixado no adiantamento;

Art. 24. As prestações de contas serão examinadas tendo em vista os seguintes requisitos:

- a) exatidão aritmética;
- b) obediência às determinações deste Ato;
- c) legitimidade da documentação;
- d) justificativa da despesa;
- e) dotação onerada.

Art. 25. A Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira, sem prejuízo do que vier a ser decidido posteriormente pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento do processo, para apreciação e manifestação sobre a prestação de contas.

Art. 26. A Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para apreciação e aprovação da prestação de contas.

Art. 27. Os prazos previstos nos artigos 15, 16, 25 e 26 poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Geral Administrativa - SGA, desde que plenamente justificadas as razões apresentadas.

Art. 28. Se a prestação de contas não estiver em consonância com as normas legais, o processo retornará ao agente responsável, que deverá regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento, interrompendo-se os prazos de que trata o artigo anterior, que começará quando do retorno à Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 29. Em caso de impedimento, por qualquer motivo, do agente responsável pelo adiantamento, serão adotadas de imediato as medidas necessárias à Tomada de Contas.

Art. 30. No caso de não atendimento do pedido de esclarecimentos ou regularização a Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira representará a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos - SGA-2, para os fins previstos no artigo 17.

Art. 31. Sempre que a regularização ou os esclarecimentos solicitados não justificarem plenamente a aprovação da prestação de contas, a despesa será rejeitada pela Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira, que a encaminhará a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-6, para ser autuado, e, em seguida, o processo será remetido a Secretaria Geral Administrativa – SGA;

Art. 32. Aprovadas as contas e ultimadas as providências relativas aos ajustes contábeis, a Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-2 encaminhará o processo à Secretaria Geral Administrativa – SGA e, após, deverá retornar para custódia, aguardando eventual requisição pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 33. Efetuado o exame da prestação de contas referente a cada mês, a Unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira deverá emitir um relatório especificando: mês de competência do adiantamento, agente responsável, unidade administrativa, quantia requisitada, saldo devolvido e resultado da análise da prestação de contas até o décimo dia subsequente, o qual será encaminhado à Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA-2, tendo como destino final a Secretaria Geral Administrativa - SGA.

Art. 34. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das contas impedirá o agente responsável de receber novos adiantamentos, até a regularização da ocorrência.

Art. 35. Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral Administrativa - SGA

Art. 36. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 946 de 23 de dezembro de 2006.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

ATO Nº 1233/13

Acresce alínea "k" ao inciso III, e altera o inciso VI, do § 2º, do artigo 8º, do Ato nº 981/07, de 31 de maio de 2.013, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do § 2º, do artigo 8º, do Ato nº 981/07 fica acrescido da alínea "k", com a seguinte redação:

"k) proceder análise de prestação de contas, através da conferência da regularidade dos processos de adiantamento ou

outras formas de entrega de recursos a agentes responsáveis." (NR)

Art. 2º O inciso VI, do § 2º, do artigo 8º, do Ato nº 981/07 passa a ter a seguinte redação:

"VI - Equipe de Controle da Verba Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete - SGA-26, liderada por um Supervisor de Equipe:

a) promover as verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo Parlamentar, para fins de reembolso;

b) emitir Relatório de Pagamento e encaminhar a Equipe de Tesouraria – SGA-25 para fins de crédito na conta corrente dos Vereadores;

c) orientar sobre a documentação hábil para as despesas passíveis de reembolso e dar suporte quanto à utilização do Sistema Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete – SAEG;

d) manter sistema de informações sobre o controle financeiro das cotas disponíveis para cada Gabinete de Vereador;

e) atualizar mensalmente o Portal, disponibilizando as informações relativas aos custos de mandato em formato PDF e XML;

f) digitalizar toda documentação apresentada para disponibilização na página da Edilidade;

g) promover treinamento para os funcionários responsáveis pela prestação de contas com base na legislação pertinente a verba Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e manuseio do Sistema SAEG;

h) planejar anualmente suas atividades, com respectivo plano de metas e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas e metas alcançadas;

i) dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Secretaria Geral Administrativa." (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

ATO Nº 1234/13

Autoriza a criação de Grupo de Trabalho para estudar, avaliar e propor medidas referentes a cargos e carreiras do QPL, evolução funcional e consolidação da Lei 13.637/2013 e normas posteriores.

CONSIDERANDO o relatório final do GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ATUALIZADO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DO ANDAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL FIXO e suas conclusões;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho (GT) para estudar, avaliar e propor medidas referentes a cargos e carreiras do QPL, evolução funcional e consolidação da Lei 13.637/2003 e normas posteriores;

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho (GT) será composto por cinco membros a serem indicados pelo Secretário Geral Administrativo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação para a entrega de relatório e minutos de iniciativa legislativa necessárias à produção dos fins de sua instituição.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

ATO Nº 1235/13

Autoriza a realização de concurso público para o provimento de atuais 19 cargos, além dos que forem vagados até a publicação de edital conforme específica.

CONSIDERANDO o relatório final do GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ATUALIZADO DAS CONDIÇÕES EFETIVAS DO ANDAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL FIXO e suas conclusões;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS E GESTÃO DE CONTRATOS
Administrativo das compras efetuadas e dos serviços contratados no mês de MAIO de 2013
Em atendimento ao Artº 16 da Lei Federal 8.666/93 e Artº 116 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

N.E.	CREATOR	Processo	Licitação	Descrição	UNID.	\$ Unitário	TOTAL
33.90.14 - Diárias C/VI							
42813	Alexandre Augusto Louzek da Fonseca	72913	Insgregul	Diárias pl "Confer. Nacional da UNALE" e "Encontro Nac. Tequiagueros" 21 a 24/5, PE	8	339,90	2.039,40
44413	Roberto Eduardo Lamari	78713	Não aplicavel	Diárias pl "XXI Encontro Assoc. Bras. Esc. Legal. e de Contas - ABEL" 21 a 24/5, PE	7	370,11	2.775,85
46513	Rodrigo Pimentel Pinho Rovera	80313	Insgregul	Diárias pl "IX Encontro Nacional de Diretores Gerais de Casas Legislativas" 22/5, PE	1,50	453,20	679,80
48213	Marco de Almeida Costa	78713	Não aplicavel	Diárias pl "XXI Conf. Nacional Legislativa e Legislativa Estadual" 21 a 24/5, PE	3,00	453,20	1.359,60
48213	Marco de Almeida Costa	78713	Adiantamento Direto	Diárias para participar de conferência no HATV - Vereadora Juliana Cardoso	3,00	451,88	1.355,05
					subtotal		8.209,70
33.90.30 - Material de Consumo							
43013	Global Organização Farmacêutica Ltda	33113	Dispensa de Licitação	Medicamentos diversos destinados à área médica			2.010,15
43113	Global Organização Farmacêutica Ltda	33113	Dispensa de Licitação	Medicamentos diversos destinados à área médica			1.294,10
43613	Novos Lata Ltda	14213	Dispensa de Licitação	TC 122013 - fornecimento de biscoitos com entrega trimestral - até 31/12			1.499,88
43813	MCP Ind. e Com. De Artesatos Plásticos Ltda	61413	Dispensa de Licitação	Protetores para capas de processo em plástico transparente (crystal) - marca MCP	36	220,00	7.920,00
44613	Luz Marcos Rosa Garcia ME	71213	Dispensa de Licitação	Capoteiras para motocicletas, com queveira articulada, cor azul - Marcas Taurus	2	285,65	571,30
44613	Pinna de Campos Divisões e Formas Ltda	72313	Dispensa de Licitação	Pratelas de diâmetro, acabamento em laminado melamínico - marca Euclides	100	69,10	6.910,00
45213	Comércio de Utensílios Multi-Use Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	CD gravável - mídia óptica padrão, multi-escala, 700 MB - marca Youta	2.200	1,00	2.200,00
45513	Rymav Comercial Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	Aquisição de chapas de acrílico 650 mm x 1010 mm x 5 mm	1	193,20	193,20
45513	Rymav Comercial Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	Aquisição de chapas de acrílico 390 mm x 1408 mm x 5 mm	1	85,00	85,00
45513	Rymav Comercial Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	Aquisição de chapas de acrílico 1010 mm x 1408 mm x 5 mm	1	311,00	311,00
45513	Rymav Comercial Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	Aquisição de chapas de acrílico 390 mm x 700 mm x 5 mm	1	95,00	95,00
45513	Rymav Comercial Ltda EPP	51413	Dispensa de Licitação	Aquisição de chapas de acrílico 390 mm x 1408 mm x 5 mm	1	125,00	125,00
45613	Comércio de Utensílios Multi-Use Ltda EPP	51313	Dispensa de Licitação	Grampoador de papéis para grampos tamanho 266 - marca Radax	100	16,75	1.675,00
45713	Leopoldo Informática e Papelaria Ltda	51313	Dispensa de Licitação	Pacotes (com 100u) de elástico de borracha, 8 cm x 2,2 mm x 1,5 mm - marca Fulgor	200	1,89	378,00
45713	Leopoldo Informática e Papelaria Ltda	51313	Dispensa de Licitação	Porta cartão de visitas de mesa, com acabamento em madeira - marca Filibra	8	37,70	301,60
45713	Leopoldo Informática e Papelaria Ltda	51313	Dispensa de Licitação	Caixa (com 100u) de etiqueta ink-jet, auser A4 298,5 x 222 mm - marca Pinnacle	5	41,78	208,90
45713	Leopoldo Informática e Papelaria Ltda	51313	Dispensa de Licitação	Embalagem (com 10u) de lâmina para estete, modelo S06R - marca Starret	100	15,78	1.578,00
45813	RAJ Empreendimentos Comerciais Ltda EPP	51313	Dispensa de Licitação	Estete Starret, modelo S06R - marca Starret	50	12,87	643,50
45813	Luz Marcos Rosa Garcia ME	51313	Dispensa de Licitação	Cartucho de fita para plotador modelo Mads R8 802 - Marca Madis	1	92,54	92,54
46013	Rymav Comercial Ltda EPP	75813	Dispensa de Licitação	Luminária de embutir, tecnologia Led 53 W, com reator BVEL - marca Samsung	4	1.950,00	7.800,00
46513	Comércio e Comércio Naldes Ltda ME	13313	Dispensa de Licitação	Complemento a NE 50113 - contêiner de garrafas de vidro - até 07/06/2013	1	85,00	85,00
46913	Rymav Comercial Ltda EPP	81713	Dispensa de Licitação	Portas de vidro de 10 mm de espessura, 2,10m x 0,94m - marca DVB	3	1.700,00	5.100,00
47013	RAJ Empreendimentos Comerciais Ltda EPP	13413	Dispensa de Licitação	Fornecimento mensal de massa de vidrão coriza - 05/06 a 05/09			500,40
47413	Comércio e Comércio Naldes Ltda ME	62313	Dispensa de Licitação	Medicamentos diversos destinados à área médica			1.250,00
47413	Star Printer Import, Comercial e Tecnológica Ltda	71113	Dispensa de Licitação	Conjunto de fitas com capacidade para 1500 impressões coloridas e P&B	1	7.884,56	7.884,56
47413	ML Rodrigues Comércio Ltda - ME	53113	Preço 142013	Materiais diversos para manutenção de bens móveis - óleo, abragadores, terminais, etc			8.739,92
47513	Praticas Santa Cruz Ltda	14213	Preço 132011	TC 1912 - fornecimento de sacos para lixo autocombustível - 245 a 31/12			2.500,00
48513	Nelson Minov Hore	89913	Adiantamento Adm.	Adiantamento para atender despesas de pronto pagamento - 06/2013			250,00
48713	Jose Silva de Oliveira	87813	Adiantamento Adm.	Adiantamento para atender despesas de pronto pagamento - 06/2013			1.200,00
48913	Comércio e Comércio Naldes Ltda ME	14513	Dispensa de Licitação	TC 1912 - fornecimento de sacos para lixo autocombustível - 245 a 31/12			250,00
49013	Elaine Cristina Salles da Silva	90013	Adiantamento Adm.	Adiantamento para atender despesas			